

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024

#### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS,** através dos Pregoeiros Oficiais, legalmente designados, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00** horas do dia **03** de julho de **2024**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382, centro, nesta Cidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A Licitação será regida pelo disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 056/2022.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso de locação de software para a Administração Pública, em conformidade com as Dotações Orçamentárias, Termo de Referência e Edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **22.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- **2.2.** Em caso de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:
  - a) Deverá comprovar o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Município.
  - **b)** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.
  - **c)** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
  - **d)** É solidária responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
  - **e)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- **2.3.** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



- **2.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - a) Pessoa física;
  - **b)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **c)** Consórcio de empresas ou grupos de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- **d)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **f)** Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
- **g)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - h) As empresas que não se enquadram no art. 3º da LC 123/06;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - i.1) Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
  - **i.2)** Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

- **3.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:
- **3.1.1.** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, Termo de Credenciamento (anexo III) e declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital (anexo VIII).
- **3.1.2.** Se por outra pessoa, além do documento acima, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **3.2.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item



seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo IX deste edital.

- **3.3.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.
- **3.4.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada pelo(s) pregoeiro(s) (ou servidor desta administração) ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- **3.5.** <u>Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes da proposta ou dos documentos, bem como a declaração de cumprimento das condições de habilitação.</u>
- **3.6.** Juntamente com a documentação de credenciamento a empresa licitante deverá apresentar, fora dos envelopes proposta, a declaração contida no item 7.3 deste Edital.

#### 4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:

**4.1.** A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ

**4.2.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo (s) Pregoeiro(s).



#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **5.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sóciogerente ou mandatário), e dela deverão constar:
  - **a)** O seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS".
  - **b)** O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e R.G.
  - **c)** As marcas, preços unitários e totais referentes aos itens cotados, de acordo com o Anexo I, expressos em moeda nacional, em algarismos, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento.
- **5.2.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos.
- **5.3.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.
- **5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvada as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.
- **5.5.** Poderão ser corrigidos pela(o) pregoeira (o)erros meramente matemáticos.
- **5.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.
- **5.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- **5.8.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.9. O orçamento estimado da contratação será de R\$ 485.447,40 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### 6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:
- **6.1.1.** Quanto à habilitação jurídica:
  - **a)** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual.
  - **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado).
  - **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.2.** Quanto à regularidade fiscal:
- **6.1.2.1.** Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **6.1.3.** Quanto à qualificação econômico-financeira:
  - a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21;
- **6.1.4.** Declarações: (modelos em anexo)
  - a) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
  - **b)** de inexistência de fato impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.
  - c) de Idoneidade.
  - d) de Inexistência de servidores no quadro de pessoal.
- **6.2.** Os documentos acima deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia, autenticada pelo(s) Pregoeiro(s) (ou por servidor desta Administração), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.



- **6.3.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.
- **6.4.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- **6.5.** Em caso de omissão, a(o) pregoeira (o)admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é determinada.

#### 7. DA SESSÃO DO PREGÃO:

- **7.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, a(o) pregoeira (o) instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.
- **7.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo a(o) pregoeira (o)motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.
- **7.3.** Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é prérequisito para participação no certame.
- **7.3.1.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.
- **7.4.** A(o) pregoeira (o)receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.
- **7.4.1.** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.
- **7.5.** Em seguida, a(o) pregoeira (o)procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.
- **7.6.** As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.



- **7.7.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.
- **7.8.** Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.
- **7.9.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a(o) pregoeira (o) dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.
- **7.10.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.
- **7.11.** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.
- **7.12.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, a(o) pregoeira (o) convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.
- **7.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.
- **7.14.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.
- **7.15.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.16.** O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.
- **7.17.** Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme item 5.9 deste Edital.
- **7.18.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.



- **7.19.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos. O tempo concedido não poderá exceder 3 minutos.
- **7.20.** A(o) pregoeira (o)deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.
- **7.21.** Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída.
- **7.22.** Declarada encerrada a fase de lances, a(o) pregoeira (o)procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.23.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, a(o) pregoeira (o) deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- **7.24.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **7.25.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira (o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. A(o) pregoeira (o)continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **7.26.** Nas situações previstas nos subitens 7.17 e 7.24, a(o) pregoeira (o)poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **7.27.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pela(o) pregoeira (o)se não houver manifestações recursais.
- **7.28.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua Documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.
- **7.29.** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

#### 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

- **8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame.
- **8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma dos arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.



- **8.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.2.** A intenção de interposição de recursos deverá ser interposta, verbalmente, no decorrer da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- **8.3.** A(o) pregoeira (o) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- **8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- **8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.6. O recurso contra ato da (o) pregoeira (o) não terá efeito suspensivo.
- **8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
  - a(o) pregoeira (o) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
  - II encerrados os prazos acima, a(o) pregoeira (o) irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, n°. 382, ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaojatei@gmail.com">licitacaojatei@gmail.com</a>, observando-se o contido do item 8.4.



- **8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração.
- **8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

#### 9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **9.1.** A participação de microempresa, de empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:
  - a) As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
  - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- **10.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela autoridade superior.
- **10.2.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feito pelo mesmo.
- **10.3.** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Jateí-MS, após recebimento do processo concluído pela(o) pregoeira (o)e sua equipe de apoio.

#### 11. DO CONTRATO:

- **11.1.** Homologada a licitação e publicada, a Administração convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital a as condições do art. 90, da Lei 14.133/2021.
- **11.2.** É facultado a Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.

- **11.3.** Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **11.4.** O prazo estipulado no item 11.1. poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.
- **11.5.** Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **11.6.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- **11.7.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.
- **11.8**. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **12.1.** A empresa contratada se obriga a:
- **12.2.** Executar o objeto licitatório, nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no Termo de Referência.
- **12.3.** A qualidade da prestação do serviço deverá ser rigorosamente àquela descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diverso daqueles.
- **12.4.** Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- **12.5**. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.
- **12.6.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **12.7.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.



- **12.8.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- **12.9.** Responsabilizar-se pela garantia nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- **12.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- **12.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- **12.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.13.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- **12.14.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- **12.15.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **13.1.** A Prefeitura Municipal de Jateí obriga-se a:
- **13.2.** Acompanhar e fiscalizar, atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo execução do objeto deste Termo de Referência.
- **13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte a prestação de serviço, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- **13.3.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução contratual.
- **13.4.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução contratual.
- **13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- **13.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- **13.7.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- **13.8.** Disponibilizar local adequado para a realização da execução contratual.
- **13.9.** Realizar o pagamento no prazo acordado, após a execução contratual.

#### 14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- **b)** comunicar ao Setor de Compras, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

#### 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**15.1.** O contratante poderá extinguir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 137, da Lei 14.133/2021, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### 16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**16.1.** O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 134 a 138 da Lei 14.133/2021, observando os limites ali estabelecidos.

# 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**17.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí relativa ao exercício financeiro de 2024:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
	COMUNICAÇÃO
0054	RED
3390.40.10.00.00	Serviços Técnicos Profissionais de TIC
1.500.0000	FONTE
R\$ 485.447,40	VALOR

# ATEL AND MORNING

### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

#### Comissão Permanente de Licitação - CPL

#### 18. DO PAGAMENTO:

- **18.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.
- **18.2.** A nota fiscal deverá discriminar as características e as quantidades do objeto.
- **18.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- **18.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de até:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
  - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**20.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

# ATELY TEDE E HOMO

#### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação - CPL

- **20.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **20.3.** É facultado à(o) Pregoeira(o) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **20.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Jateí-MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **20.6.** O Prefeito Municipal de Jateí-MS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei federal n°. 14.133/21.
- **20.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- **20.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Fátima do Sul-MS.
- **20.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **20.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o) Oficial.
- **20.11.** O presente edital poderá ser obtido no endereço da Prefeitura, sito a Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, pelo e-mail: licitacaojatei@gmail.com, no horário das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira e pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.jatei.ms.gov.br">www.jatei.ms.gov.br</a>.
- 20.12. Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação.



Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VIII – Modelo de Procuração.

Anexo IX – Declaração de Observância ao Art. 7°, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Anexo X – Declaração de Idoneidade.

Anexo XI – Declaração de Inexistência de Servidores no Quadro de Pessoal.

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

Anexo XIII – Declaração de observância à receita bruta (para ME, EPP e Cooperativa)

Jateí-MS, 12 de junho de 2024.

Eraldo Jorge Leite Prefeito Municipal



#### **ANEXO III**

#### **CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2024**

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do <b>Pregão Presencial nº 022/2024</b> , realizada pela Prefeitura Municipal de Jateí, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, <b>e, em especial, podendo formular lances e ofertas</b> , declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.
Localidade, em dede 2024.
Assinatura



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

A empresa			, com s	ede administ	rativa	na Rua
	, nº	, bairro			na	cidade
	, nº ′, inscrita no C	CNPJ(MF) s	ob o nº _			,
neste	ato	, ,		ada		por
				, DECLARA	para	efeitos
de participação no habilitação previst	•		<b>2024,</b> que	preenche os	requis	sitos de
Para que produza	os efeitos legais, f	firmamos o	presente.			
L	ocalidade, em	de		de 2024.		
	Annington	da Danna	-11-1			
	Assinatura	ao keprese	ntante Lega	ત્રા		



#### **ANEXO V**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Razão social da em	,			CNPJ nº
, sedia lei, que até a presente Presencial 022/2024,	e data inexiste fat	o impeditivo para	•	Pregão
	Loc	cal e data		
	Nome e identi	dade do declarant		



#### **ANEXO VI**

#### O MUNICIPIO DE JATEI-MS

(Processo Administrativo n° 074/2024 – Pregão Presencial n° 022/2024)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE JATEI-MS E A EMPRESA

MAINILITA DO CONTOATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE JATEI-MS com sede na Prefeitura Municipal Jateí, na sala de licitações, na cidade de Jateí, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Eraldo Jorge Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) ...... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 074/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso de locação de software para a Administração Pública, em conformidade com as Dotações Orçamentárias, Termo de Referência e Edital.
- 1.2. Objeto da contratação:



Descrição do item	Quantidade	Unidade	Preço Máximo	Marca	Valor Unitário	Valor
					Officatio	Total
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GERACAO DE INFORMACOES PARA O TCE-MS (SICOM, OP, RREO, RGF, FR, CONTAS DE GOVERNO, CONTAS DE GESTAO E SICAP)	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO ABASTECIMENTO	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO ALMOXARIFADO	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO COMPRAS E LICITACOES	12,00	meses	2907,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO CONTABIL E FINANCEIRA	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO CONTRATOS	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIA (PPA/LDO/LOA)	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO FROTAS	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO ISSQN COM EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA	12,00	meses	2907,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO PATRIMONIAL	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO PORTAL DE TRANSPARENCIA	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO PROTOCOLO E PROCESSOS WEB	12,00	meses	2882,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12,00	meses	2907,4250			
LICENCIAMENTO PELO USO DE SOFTWARE DE GESTAO TRIBUTARIA WEB	12,00	meses	2907,4250			
				Total:		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e XVIII)</u>

**3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2024.
- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.** São obrigações do Contratante:
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- **11.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.4. Multa:

# N. 20 Marie Marie

#### ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 11.1.4.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</u>
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
	COMUNICAÇÃO
0054	RED
3390.40.10.00.00	Serviços Técnicos Profissionais de TIC
1.500.0000	FONTE
R\$ XXXX	VALOR

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso</u> V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE ERALDO JORGE LEITE PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

Representante legal do CONTRATADO



XXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXX Por seu representante legal: XXXXXXXX

TESTEMUNHA:

Telma Cristina Barboza Gandine Secretária Municipal de Administração

**Fiscal de Contrato:** 

Nivaldo Soares Rocha Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado (Decreto n° 046/2024 – 22 de maio de 2024)



#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

(NOME DA	EMPRESA) _				, CNPJ
ou CPF	n.º				, sediada
					(endereço
edital Pregão de que recel	o Presencial r beu todos os d	n.º 022/2024, re	essalvando-se Iformações ne	e o direito	a o teor completo do recursal, bem como para o cumprimento
		,	de	(	de 2024.
		e número da id (representante			9



#### **ANEXO VIII**

# PROCURAÇÃO

Por este instrument	o, a empresa,
sediada em	, inscrita no CNPJ sob
_	, outorga poderes a
	, portador do documento de
identidade n°	, inscrito no CPF/MF sob o n°
	, para representá-la no Pregão Presencial nº.
atos relativos ao cer	ra Municipal de Jateí, podendo o mandatário praticar todos os tame, notadamente: formular ofertas, inclusive lances verbais; os da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar s.
	Local e data
	(assinatura, nome e CPF do mandante)



#### **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

Α	Empresa		<del></del> ,			
		, nº	, bairro .		,	na cidade
	/	, inscrita no CN	PJ(MF) sob	o nº _		
de	clara a estrita c	bservância ao Princ	ípio Constitu	icional (	do art. 7°, inc	iso XXXIII da
Ca	arta Magna, e	está ciente de que	eventual re	evelaçã	o da infringê	ncia à regra
ac	arretará a ime	diata inabilitação o	u desclassifi	icação	do Pregão F	<sup>o</sup> resencial n <sup>o</sup>
02	2/2024, como a	a rescisão do Contr	ato Administ	rativo d	que venha a	firmar com o
Mι	unicípio de Jateí	/MS.				
	or ser verdade, c sidade.	signatário assume	responsabilic	lade civ	ril e criminal po	or eventual
		Localidade,	de	de	2024.	
		Assinatura do	Representa	nte Leg	 <sub>J</sub> al	



#### **ANEXO X**

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), localizada na (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, para participar da licitação na modalidade Pregão Presencia n°. 022/2024, que tem por objeto
em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
Localidade, de de 2024.
(Nome Representante Legal)  CPF nº (especificar)



#### **ANEXO XI**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES NO QUADRO DE PESSOAL

(razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial nº. 022/2024 da Prefeitura Municipal de Jateí, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

	Local e data
/accinatura	nome o CPE de mandante)



#### **ANEXO XII**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

/_\
(a)
n°
/as
<b>;</b>
ıtar
do
do 6.
J.
)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue a(o) pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06 e suas alterações.



#### **ANEXO XIII**

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA (para ME, EPP e COOPERATIVA)

(razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento ao е

Edital do Pregão Presencial nº. 022/2024 da Prefeitura Municipal de Jateí, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que neste ano de <b>2024</b> , até a presente data:
( ) celebrou contrato com o Município de Jateí-MS, cujo total não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.
( ) ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.
Local e data
(assinatura, nome e CPF do mandante)